

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.795 /

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTROLE DO PESO MÁXIMO TOLERÁVEL PARA MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO DIARIAMENTE POR ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DA REDE ESCOLAR PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 145, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal que insere como dever do Município para com a educação, a garantia de atendimento à criança nas creches e pré-escola e no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação contida no Art. 184 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas que estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura; à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, os elevados índices de casos de escoliose e lordose em crianças e jovens em idade escolar, que nos remetem a um caso grave de saúde pública, demandando ações efetivas tanto da sociedade quanto do Poder Público,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É vedado aos estabelecimentos de ensino instalados no Município de Poços de Caldas, a submeterem os estudantes a transportar material escolar cujo volume e peso possa comprometer a sua saúde, nos termos desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.795 - fl. 2 /

Parágrafo único. O peso máximo do material transportado diariamente pelos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em mochilas, pastas ou similares não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I - 5% do peso do aluno de Educação Infantil;
- II - 10% do peso do aluno de Educação Fundamental e Médio.

Art. 2º. Cabe ao estabelecimento escolar através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente, mediante a adoção de horário específico e coordenado de aulas.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta lei, a estrutura dos planos curriculares das unidades de ensino da rede pública e privada, deverão se pautar em uma logística programática em que as disciplinas a serem ministradas no mesmo dia, sejam agrupadas de forma que os materiais escolares transportados pelos alunos nas mochilas, pastas ou similares, não excedam o peso a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei.

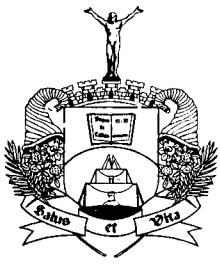
Art. 4º. É obrigatória a afixação das normas contidas nesta lei em local visível e de fácil acesso aos alunos, pais e docentes.

Art. 5º. Os pais de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, deverão ser comunicados em reuniões e no ato da matrícula sobre o conteúdo desta lei, e igualmente serão responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá sobretudo à sociedade como um todo e aos órgãos que a representam junto ao Poder Público.

Art. 7º. Como instrumento auxiliar no desenvolvimento das ações decorrentes da aplicação desta lei, o município viabilizará, tanto quanto possível, a realização de palestras educativas e outros eventos similares, ministrados por profissionais capacitados, que tratarão da importância dos cuidados com a saúde de crianças e adolescentes, sobretudo em relação aos cuidados com a coluna vertebral.

Art. 8º. Decreto Executivo estabelecerá as normas administrativas decorrentes da aplicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.795 - fl. 3 /

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 5134, de 22/09 /2011.